



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 250

Cubatão, sexta-feira, 9 de agosto de 2019

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 01/08/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 36/2019 - PÁGINA 1 A 4 - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ONDE SE LÊ

Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário Negociado (R\$)
139	CIRÚRGICA FERNANDES – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0,28

LEIA-SE:

Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário Negociado (R\$)
139	FRACASSADO	-

Cubatão, 08 de agosto de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos

COMUNICADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CONVITE N.º 6/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1786/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS À NÍVEL EXECUTIVO PARA REURBANIZAÇÃO DA AV. BEIRA-MAR NO JARDIM CASQUEIRO E BAIRROS ILHA CARAGUATÁ E BOLSÃO 8.

Após análise e julgamento da documentação apresentada, segue a decisão da Comissão Permanente de Licitação:

Empresa	CNPJ	Situação
BRUNO LUIZ RIBEIRO EIRELI	16.992.401/0001-05	HABILITADA
CONSULTERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S	03.287.473/0001-00	HABILITADA
VLATEC ENGENHARIA LTDA	18.356.636/0001-36	INABILITADA

Motivo da inabilitação da empresa VLATEC ENGENHARIA LTDA:

- Contrato social (item 6.2.1) apresentado em cópia simples em desacordo com o item 4.1 do edital;
- Comprovação de existência de responsável técnico (item 6.2.7) apresentado em cópia simples em desacordo com o item 4.1 do edital;
- Índices contábeis apresentados, exigidos no item 6.5.1, não alcançam os valores especificados no edital, entretando a empresa possui capital social superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme item 6.5.2.

Fica aberto o prazo para apresentação de recurso quanto à habilitação pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir de 12 de agosto de 2019, sendo que a data de reabertura do certame será comunicada após o fim do prazo e do julgamento de eventuais recursos.

Cubatão, 9 de agosto de 2019.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL I
Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ADM-050/2019. Contratante: P.M.C. P.A.: 14731/2018. Contratada: **AMPLUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.** Ass.: 08/08/2019. Obj: Contratação de empresa especializada para a execução do programa de controle ambiental das obras – PCAO – do projeto de urbanização integrada e reassentamento de moradias em áreas de risco e proteção ambiental da vila esperança – Vila Caic – Fase 1/Etapa 1, pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global, obedecendo integral e rigorosamente as condições e especificações da tomada de Preços nº 01/2019, bem como a proposta da Contratada e que são parte integrante e indissociável do presente contrato. Valor: R\$ 288.000,00. VIGÊNCIA: 20 meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço. Modalidade: Tomada de Preços. Proponentes: 03.

Cubatão, 09 de Agosto de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.042 DE 25 DE JULHO DE 2019

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a JOSAFA BATISTA DOS SANTOS o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência às disposições do Termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará os bens, especificando-os convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 25 DE JULHO DE 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 3357/2018
SEJUR/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.042, de 25 de julho de 2019, permite a **JOSAFÁ BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.004.527-5, inscrito sob o nº de CPF. 581.937.825-34, com endereço em Cubatão, Caminho Minas Gerais, nº 2190 casa 2 - Vila Esperança, CEP. 11.500-000, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo, caso torne-se desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constituem em **01 (uma) CADEIRA DE RODAS patrimoniada sob nº 193572 e 01 (uma) CADEIRA DE RODAS PARA**

BANHO patrimoniada sob nº 193038, que se encontram em perfeitas condições de uso, a serem utilizadas por sua esposa **TEREZINHA ARAÚJO DA SILVA SANTOS**.

O **PERMISSIONÁRIO** declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, a devolvê-lo à **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

JOSAFÁ BATISTA DOS SANTOS
Permissionário

Processo nº 3357/2018
SEJUR/2019

DECRETO Nº 11.043 DE 25 DE JULHO DE 2019

PERMITE O USO, AO MUNICÍPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **NEIVA CLAUDIA IZIDIO DE OLIVEIRA** o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará os bens, especificando-os convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 25 DE JULHO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 4603/2019
SEJUR/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.043, de 25 de julho de 2019, permite a **NEIVA CLAUDIA IZIDIO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.760.502-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 215.776.208-60, com endereço em Cubatão-SP, na Rua Eladio Vicente Ferreira, nº 435 CA 1, bairro Vila Nova, CEP. 11.525-060, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, dos bens móveis do patrimônio público municipal que se constituem em **01 (uma) CADEIRA DE RODAS, patrimônio sob nº 193904 e 01 (um) COLCHÃO HOSPITALAR**, que se encontram em perfeitas condições de uso, a serem utilizadas por seu avô **JOSÉ IZIDIO DOS SANTOS**.

A **PERMISSIONÁRIA** declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe os bens, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-los ao **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que os recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

NEIVA CLAUDIA IZIDIO DE OLIVEIRA
Permissionária

Processo nº 4603/2019
SEJUR/2019

DECRETO Nº 11.048
DE 07 DE AGOSTO DE 2019

DECLARA FACULTATIVO O PONTO NO DIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO que, no próximo 15 de agosto, quinta-feira, dia da Assunção de Nossa Senhora, em que se comemora a Festa da Padroeira da Cidade - Nossa Senhora da Lapa, será Feriado Municipal, conforme disposição da Lei Municipal nº 1.529, de 29 de agosto de 1985;

CONSIDERANDO, ainda, que ao Poder Público Municipal compete, entre outros, preservar, estimular e ensejar a participação e comemoração das datas culturalmente consagradas na história e no seio do povo brasileiro, neste caso, especificamente de nossa cidade; e

CONSIDERANDO, por fim, que em respeito ao Princípio da Economicidade, cravado em nossa Carta Magna, os dias imediatamente anteriores ou posteriores aos feriados, quando antecipados ou sucedidos de fins de semana respectivamente, como nas situações em tela, entende-se convenientemente a decretação de ponto facultativo em razão da perpétua necessidade de racionalização dos recursos, que se torna possível com a economia de energia, água, e outros;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado facultativo o expediente nas

repartições públicas municipais no dia 16 de agosto de 2019.

Art. 2º Ficam excluídos do expediente facultativo descrito no artigo 1º, os serviços de Atendimento Emergencial de Saúde, Parques Ecológicos, coleta de lixo domiciliar, Vigilância, Fiscalização da Receita, Obras Públicas e Particulares, Cemitério e Velório, varrição de ruas e feiras-livres, transporte de água em carro-tanque para consumo doméstico, Parque Municipal Anilinas, assim como os servidores municipais que, por absoluta necessidade do serviço, forem convocados para trabalhar no referido dia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
DE 07 DE AGOSTO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS
Secretária Municipal de Gestão

Processo nº 7381/1985
SEGES/2019

DECRETO Nº 11.050
DE 08 DE AGOSTO DE 2019

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE ANISTIA CONSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 11.002, DE 06 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 11.050, de 08 de agosto de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º A Comissão Especial de Anistia, constituída pelo Decreto Municipal nº 11.050, de 06 de junho de 2019, passa a ser composta pelos seguintes membros:

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

- a) Titulares:
1- Bianca Lúcia Lira de Oliveira;
2- Marcella de Souza Santos Lourenço;

- b) Suplentes:
1- Paulo Rogelio dos Santos;
2- Gilberto Carvalho do Amaral;

II- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

- a) Titulares:
1- Paula Ravanelli Losada;
2- José Eduardo Limongi França Guilherme;
- b) Suplentes:
1- Fábiana Margarido Alencar Daléssio;
2- Gilberto do Nascimento e Silva;

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

- a) Titular:
1- Elida de Oliveira Amorim;
- b) Suplente:
1- Neuza Oliveira Luz;

IV- CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO:

- a) Titular:
1- Alexandre Sartorato;
- b) Suplente:
1- Douglas Nascimento Rodrigues;

V- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 121ª SUBSEÇÃO DE CUBATÃO:

- a) Titular:
1- Mychajlo Halajko Junior;
- b) Suplente:

- 1- Liberato Manrique Silva;

V- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 121ª SUBSEÇÃO DE CUBATÃO:

- a) Titular:
1- Mychajlo Halajko Junior;
- b) Suplente:
1- Liberato Manrique Silva;

Art. 2º A Comissão Especial de Anistia será presidida pelo representante da Procuradoria Geral do Município indicado no item 2, da alínea “a”, do inciso II, do artigo 1º e secretariada pela representante da Secretaria Municipal de Gestão indicada no item 2, da alínea “a”, do inciso I, do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 08 DE AGOSTO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Governo

Processo nº 14166/1994
SEJUR/2019

LEI Nº 4.020
DE 07 DE AGOSTO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA “NORMAL É SER DIFERENTE”, DO BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário e gratuito, ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA “NORMAL É SER DIFERENTE”, do bem imóvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em

obediência às disposições que constarão de termo próprio, que integrará a presente Lei.

Art. 2º O termo a que se refere a parte final do artigo anterior designará o bem, especificando-o convenientemente, bem como fixará o prazo da permissão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 07 DE AGOSTO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS
Secretária Municipal de Gestão

Processo Administrativo nº 4275/2015
SEJUR/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº (XX/ANO) DE (DATA)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno dotada de autonomia (Art. 18, da Constituição Federal), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/0001-08, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão-SP, CEP 11510-900, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Ademário da Silva Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 133.863.968-44 e portador da cédula de identidade RG nº 22.546.661-2 – SSP/SP, a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA ou PERMITENTE**; e, de outro, **CENTRO DE CONVIVÊNCIA “NORMAL É SER DIFERENTE”**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.816.619/0001-49, representada por sua diretora e presidente, Sr.^a Elda de Azevedo Bernardino, inscrita no CPF sob o nº 036.204.207-18 e portadora da cédula de identidade RG nº 59.322.096-1, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**; têm entre si justo e avençado a **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo objetiva a permissão, a título precário e gratuito, de bem público do patrimônio municipal, consistente no imóvel designado como “área 01”, situado à Rua Marechal Deodoro, nº 245, Vila Elizabeth, Cubatão/SP, CEP 11550-010, com a seguinte descrição:

“Inicia na divisa do imóvel emplacado sob o número 203 da Rua Marechal Deodoro. Daí segue confrontando pela Rua Marechal Deodoro uma distância de 21,71m até a divisa com a área ‘A2’; daí defletindo à esquerda segue uma distância de 29m confrontando com a Área ‘A2’; daí defletindo à direita segue uma distância de 8,50m confrontando ainda com Área ‘A2’; daí defletindo à esquerda segue uma distância 9,00m confrontando ainda com a Área ‘A2’ até a divisa com área de Próprio Municipal; daí defletindo à esquerda segue uma distância de 30,21m confrontando com área de Próprio Municipal até a divisa com o imóvel emplacado sob o número 203 da

Rua Marechal Deodoro; daí defletindo à esquerda segue uma distância de 29,00m confrontando com o imóvel emplacado sob o número 203 da Rua Marechal Deodoro até a divisa com a Rua Marechal Deodoro, onde teve início a presente descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 706,09m². Na área descrita acima existem 2 prédios em alvenaria que somam juntos 223,10m² e área coberta com 156,69m².” (Cubatão, 19 de outubro de 2015, A. Muller Júnior, Agrimensor, CREASP nº 0641607879. Serviço de Topografia)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A Permissão vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, a requerimento justificado da PERMISSIONÁRIA, obedecido o procedimento legal previsto na Lei Orgânica do Município de Cubatão e submetido à devida apreciação da PERMITENTE.

Parágrafo único. Finda a permissão, deverá a PERMISSIONÁRIA desocupar o imóvel independente de qualquer notificação ou aviso prévio por parte da PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM

A PERMISSIONÁRIA deverá dar, durante todo o período de validade do presente instrumento, sob pena de cassação da Permissão, a destinação pública e social ao imóvel objeto desta permissão de uso.

§ 1º. Fica a PERMISSIONÁRIA, desde já, obrigada a apresentar à PERMITENTE, anualmente, relatório de todas as atividades desenvolvidas no local.

§ 2º. É terminantemente vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

§ 3º. Para os fins do disposto no *caput*, a PERMITENTE poderá vistoriar o imóvel a qualquer tempo, independentemente de notificação, consulta ou prévio aviso à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação, obra, reforma, adaptação ou benfeitoria realizada no imóvel objeto desta Permissão de Uso, correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para a PERMITENTE.

§ 1º. A PERMISSIONÁRIA não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação edilícia e de posturas do Município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentação dos laudos técnicos eventualmente exigidos.

§ 2º. Finda a Permissão, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluptuária, realizada no imóvel objeto do presente Termo, reverterão automaticamente ao patrimônio público da PERMI-

TENTE, não possuindo a PERMISSONÁRIA qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A presente permissão de uso é atribuída a título gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

À PERMISSONÁRIA é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa da PERMITENTE.

Parágrafo Único. É expressamente vedado à PERMISSONÁRIA locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros espaço, área ou dependência do bem imóvel objeto desta Permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A PERMISSONÁRIA se responsabilizará:

a) pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel objeto desta Permissão de Uso;

b) por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como os referentes ao consumo de água, luz e telefone, ao pagamento de tributos incidentes sobre o mesmo e eventuais multas;

c) pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

d) por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

e) pela conservação da fauna e da flora local;

f) por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou à PERMITENTE, oriundos da utilização do bem;

g) por proporcionar à comunidade os serviços de utilidade pública para a qual foi criada;

h) por desocupar o imóvel, finda a Permissão ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio da PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

A PERMITENTE, desde já, reserva-se o direito de revogar a presente Permissão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo à PERMISSONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

A PERMISSONÁRIA se obriga a observar todas as regras e condições fixadas no presente instrumento, durante todo o seu prazo de duração, sob pena de cassação da Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ESTADO DO IMÓVEL

A PERMISSONÁRIA confessa ter vistoriado o imóvel e declara recebê-lo em perfeitas condições de uso, conforme relatório a ser elaborado e que fará parte integrante do presente, obrigando-se a restituí-lo à PERMITENTE, finda a Permissão, nessas mesmas condições, inclusive limpo, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular da coisa pelo decurso do tempo.

§ 1º. Quaisquer obras, modificações, reformas, adaptações ou benfeitorias desejadas pela PERMISSONÁRIA somente poderão ser executadas observando-se as exigências dos órgãos e autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando a PERMISSONÁRIA com todos os impostos, taxas, contribuições trabalhistas, previdenciárias e demais despesas correlatas porventura devidas.

§ 2º. Realizadas as intervenções listadas no parágrafo primeiro sem a autorização da PERMITENTE ou em descumprimento da legislação, será notificada a PERMISSONÁRIA para executar os serviços de desfazimento por sua exclusiva conta e risco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou solucionar questões oriundas da presente Permissão, as partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Permissão de Uso de Bem público rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Cubatão, pela presente Lei Municipal nº...../...., pelos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

E, por estarem assim certos e ajustados, e para que surtam todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cubatão, __, de _____ de 2019.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ELDA DE AZEVEDO BERNARDINO
P/ Permissão

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Processo Administrativo nº 4275/2015
SEJUR/2019

LEI Nº 4.021 DE 07 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.654, DE 11 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.654, de 11 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de conjugar esforços para o exercício de atividade delegada pelo Município de Cubatão, com o emprego de policiais militares.”

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único, que passa a ser o parágrafo 4º, e acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.654, de 11 de junho de 2014, com a seguinte redação:

“**§ 1º** O convênio disposto no “caput” deste artigo deverá se efetivar através de Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º Ficam ratificados todos os termos de convênio e planos de trabalho que integraram ao Convênio GSSP/ATP nº 119/2015.

§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo a ampliar de acordo com a demanda e necessidade a quantidade de policiais militares e postos de serviços com fulcro no Convênio de que trata esta Lei, inclusive quanto à atualização de valores, bastando para tal a edição de novos termos de convênio, revogando-se os anteriores, à medida em que tais se fizerem necessários.

§ 4º O instrumento que formaliza o convênio conterà, expressamente, os deveres e obrigações das partes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 07 DE AGOSTO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Processo Administrativo nº 7341/2013
SEJUR/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CME Nº 08 DE 30 DE JUNHO DE 2019

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com base no artigo 3º, incisos XIV e XV, da Lei n. 2.386 de 16 de dezembro de 1996 e no Parecer CME 08/2019, expede a presente portaria:

Artigo 1º. Fica autorizado o funcionamento da Unidade de Ensino denominada **Escola de Educação Infantil Universo Colorido – Unidade II**, CNPJ nº 15.436.415/0001-80, com sede à Rua Francisco Barbosa, 310 - Vila Ponte Nova, Cubatão - SP, tendo por sua representante legal a Sra. Kelly Cristina Silva Ribeiro, R.G. 32.563.550-X SSP-SP, CPF 279.738.648-57, residente à Rua Maria Cristina nº 269, Jardim Casqueiro, Cubatão - SP, na qualidade de sócia-gerente da Entidade, para oferecimento de curso de Educação Infantil – Creche e Pré-escola, válida até 27 de julho de 2021.

Artigo 2º. Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter os docentes registrados na forma da lei e encaminhar ao CME quaisquer alterações no quadro de docentes e funcionários, em qualquer tempo.

Artigo 3º. Segundo estabelecido após vistoria do CME na referida unidade, o estabelecimento está apto a atender até 67 (sessenta e sete) alunos em período integral, conforme quadro abaixo:

SALA	METRAGEM	CAPACIDADE
Sala 1 + closet	17,35m + 9,97m	11 + 6
Sala 2	16,60m	11
Sala 3	17,65m	11
Sala 4	16,60m	11
Sala 5	26,35m	17
TOTAL		67

Artigo 4º. Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 5º. A renovação de funcionamento deverá ser solicitada no prazo de 90 dias antes do seu vencimento.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Sala Profa. Maria Albertina Pinheiro da Silva Mesquita

Cubatão, 30 de JUNHO de 2019.

Prof. Cesar Neves de Souza
Presidente do CME

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Educação de Cubatão no uso de suas atribuições legais homologa a PORTARIA do Conselho Municipal de Educação nº 08/2019 de 30/07/2019.

Marcia Regina Terras Geraldo
Secretária de Educação de Cubatão



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº018/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE CUBATÃO, neste ato representado por sua Presidente, Cristina Moreira de Oliveira, CONVOCA, por meio do presente edital, todos os membros do conselho, titulares e suplentes, para a REUNIÃO ORDINÁRIA, que será realizada no dia 14 de agosto de 2019, às 18h00min horas, no Centro de Referência da Mulher, sito a rua Salgado Filho, 227 – Jardim Costa e Silva, conforme calendário apresentado no Edital 001/2019 de 06 de fevereiro de 2019, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Leitura e aprovação da Ata da última reunião;
- 2- Eleição para a vaga de 2ª Secretária da mesa diretora;
- 3- Informe das ações executadas pelo conselho;
- 4- Outros informes e deliberações.

Esclarecemos que a reunião terá início, em primeira chamada, com a presença da maioria das conselheiras com direito a voto e, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, nos termos do art. 15 do Regimento Interno, aprovado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 8.627, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

Cubatão, 09 de agosto de 2019.

CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Ato da Mesa Nº. 06 De 06 de Agosto de 2019

Dispõe sobre a cessão de Servidores do Poder Legislativo Municipal de Cubatão a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público promover a Administração de pessoal com a observância de um criterioso controle, a fim de preservar a necessária austeridade e transparência;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública Municipal deve manter um vínculo de identificação, cooperação e integração com os órgãos da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que, na consecução destes objetivos, a Câmara Municipal pode, entre outras medidas, promover a cessão de seus Servidores para outros Poderes e ou Órgãos em todo o território nacional;

RESOLVE:

Art. 1º O Presidente da Câmara Municipal poderá autorizar a cessão de Servidor Municipal aos órgãos da Administração Indireta ou Direta da União, Estados e Municípios, quando caracterizado interesse, conveniência e oportunidade de ambas as Administrações.

Art. 2º A cessão do Servidor da Câmara Municipal ocorrerá mediante pedido formal e justificado do órgão cessionário, podendo ser autorizado com ou sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo.

Art. 3º A cessão do Servidor da Câmara Municipal, com ou sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo somente será autorizada em caráter excepcional, observados os seguintes critérios:

a) com prejuízo de seus vencimentos e suas vantagens pessoais: Servidor cedido, com percepção de vencimentos para cargo em comissão ou eletivo no órgão cessionário, que fará jus à remuneração correspondente por conta daquele, e ficará incumbido do recolhimento de sua cota-parte e dos encargos patronais junto à Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, caso queira;

b) sem prejuízo de seus vencimentos e de suas vantagens pessoais: Servidor cedido, sem percepção de vencimentos de cargo em comissão ou de cargo eletivo no órgão cessionário, que fará jus à remuneração de seu

cargo efetivo na Câmara Municipal e por conta desta o recolhimento de sua cota-parte e dos encargos patronais junto à Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão;

c) em qualquer caso a cessão do Servidor não implicará e nem constituirá em qualquer prerrogativa para pleitear isonomia ou diferenças salariais a qualquer título, ressalvada a hipótese do art. 5º;

d) as despesas decorrentes do regular exercício da atividade do Servidor cedido, como diárias, reembolsos e outros, correrão por conta do órgão cessionário.

Art. 4º Em qualquer hipótese, a cessão somente se dará:

a) desde que não implique em prejuízo do Serviço Público Municipal, a critério da Superior Administração;

b) mediante a lavratura do ato pertinente, que fará expressa menção do tempo de vigência da cessão, com a definição precisa do seu termo inicial e final.

Art. 5º Havendo, no interstício da cessão, qualquer avaliação de desempenho funcional para efeitos de promoção, progressão ou readaptação, a Avaliação pertinente será remetida ao órgão cessionário, para ser preenchido pela autoridade imediatamente superior a que estiver vinculado o Servidor cedido. No caso dos Servidores ocupantes de cargos de Presidência ou qualquer outra forma de dirigente máximo de órgão da Administração Indireta, a Avaliação será preenchida pelo respectivo Prefeito Municipal, Governador do Estado ou Presidente da República, conforme o caso.

§ único. O mesmo se aplica, conforme o caso, para os Chefes dos Poderes Legislativo ou Judiciário do ente federado ao qual esteja cedido o servidor.

Art. 6º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo por conveniência da Superior Administração ou do órgão cessionário, ocasião em que o Servidor reassumirá *in continenti* o seu cargo de origem.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Ato da Mesa correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 8º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

ANDERSON DE LANA ANDRADE
Vice-Presidente

LAELSON BATISTA SANTOS
2º Secretário

AGUINALDO ALVES DE ARAUJO
1º Secretário

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário

ERRATA

PORTARIA Nº 190, DE 26 DE JULHO DE 2019, PUBLICADA EM 29 DE JULHO 2019

ONDE SE LÊ: “COM EFEITOS A PARTIR DO DIA 30 DE JULHO DE 2019”.
LEIA-SE: “COM EFEITOS A PARTIR DO DIA 31 DE JULHO DE 2019”.

FRANCENEIDE DE MORAIS SANTOS SILVA
Chefe da DVA

PORTARIA Nº 197
DE 07 DE AGOSTO DE 2019

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico dos Serviços Administrativos, matrícula n.º 260, cedido a esta Casa pela Companhia Municipal de Trânsito – CMT, por meio da Portaria n.º 035/2019, até 31 de dezembro de 2019, para exercer Função Gratificada no Gabinete do Vereador Aguinaldo Alves de Araújo, nos termos da do art. 5º da lei municipal n.º 3.472/11 e suas posteriores alterações, com efeitos retroagindo ao dia 31 de julho de 2019.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 07 de agosto de 2019.

486º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário

DVA/tep